



A APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

 <https://doi.org/10.56238/levv15n42-017>

Data de submissão: 05/10/2024

Data de publicação: 05/11/2024

Luis Eduardo Bernardes de Almeida Ribeiro

Marcelo Ribeiro Silva
Prof.

Gemael Chaebo
Prof.

Silvio Paula Ribeiro
Prof.

RESUMO

O artigo trata da implementação da Política de Inovação no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Preliminarmente, será abordado a evolução do Poder Judiciário após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, este artigo visa demonstrar as políticas de inovação no TJMS. O objetivo é contribuir com um arcabouço teórico sobre o tema, avaliando não apenas a tecnologia, mas a inovação como uma transformação cultural e processual. A metodologia adotada é exploratória e descritiva, utilizando análise documental, revisão de literatura e coleta de dados quantitativos. A coleta de dados inclui a revisão de artigos em bases como SCOPUS e Web of Science, com foco na aplicação da política de inovação no sistema jurídico. No contexto, o Laboratório de Inovação (LabJus) foi criado para impulsionar a gestão da inovação, coletando ideias e promovendo a cultura de inovação, tendo havido uma correta adequação deste Tribunal a recomendações do CNJ, apesar de não se atentar à atualização de suas ações junto à plataforma online RENOVAJUD.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Inovação. Conselho Nacional da Justiça. TJMS.

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário, a partir da Constituição Federal de 1988 (CONGRESSO NACIONAL, 1988), vem enfrentando grandes desafios em sua missão de solucionar os conflitos frente ao número crescente de processos e à limitação financeira institucional quanto à disponibilização de servidores à análise das demandas fundadas nos mais diversos temas.

Assim, com a finalidade de acelerar esse processo e tornar o ambiente de trabalho forense mais saudável, tem-se verificado a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em estipular marcos tecnológicos a propiciar um ambiente favorável à implementação da Política da Inovação em todo Poder Judiciário.

Este artigo propõe uma análise sobre os regramentos propostos pelo CNJ para implementação de uma Política de Inovação no Poder Judiciário e qual a aderência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) a eles, a partir da identificação das medidas adotadas a se adequar ao modelo proposto, além de identificar as iniciativas de inovação sugeridas pelo Laboratório de Inovação local e sua aderência ao sistema de Rede de Inovação do Poder Judiciário (RENOVAJUD), plataforma “online” desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça para acompanhamento da implementação das ações propostas por todos os segmentos do Judiciário brasileiro, estabelecido no art. 9º da Resolução 395 do CNJ (2021a).

A partir de tal análise, pretende-se contribuir com a formação de um arcabouço teórico sobre o tema, além de evidenciar ao Gestores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso de Sul qual o grau de adequação das medidas adotadas em observância ao regramento traçado pelo CNJ, além de tornar mais claras suas ações para posterior estudo sobre a efetividade de cada uma delas.

Dessa forma, o objetivo geral do estudo é demonstrar as ações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para implementação da Política de Inovação, a partir da:

- Exposição da necessidade de adequação do Judiciário às novas demandas da sociedade, em especial quanto ao acesso à informação e celeridade de julgamento;
- Identificação das resoluções do CNJ referentes ao tema;
- Identificação dos atos de inovação adotados pelo TJMS a partir das resoluções do CNJ.

Ao compreendermos a inovação não apenas como a adoção de tecnologias de ponta, mas como uma transformação cultural e processual, torna-se possível avaliar de maneira mais abrangente o impacto dessa abordagem no fortalecimento da democracia e na efetividade do sistema judicial. Dessa forma, este artigo busca não apenas delinear a importância da política de inovação, mas também oferecer suporte para gestores, legisladores e demais atores envolvidos na construção de um Judiciário ágil, transparente e adaptado aos desafios contemporâneos.

2 METODOLOGIA

O trabalho apresenta objetivo exploratório e descritivo, já que consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presumem relevantes, para analisá-los (MARCONI; LAKATOS, 2002).

Para Gil (2002), as pesquisas pelo método exploratório, têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.

Aborda-se o tema através da análise de documentos secundários, tais como leis, complementado por meio de pesquisa e análise de dados quantitativa quanto às ações adotadas pelo TJMS para implementação da Política de Inovação, já que nesta abordagem o pesquisador se limita à descrição factual deste ou daquele evento, ignorando a complexidade da realidade social (PROVDANOV; FREITAS, 2013).

Utiliza-se ainda o método hipotético-dedutivo, respaldado por procedimento de análise bibliográfica e documental, a concluir pelo grau de adequação das ações do TJMS à diretivas traçadas pelo CNJ.

2.1 COLETA DE DADOS

A revisão da literatura foi conduzida usando a estrutura proposta na plataforma “Parsif.al”, disponível em “site” da internet, que inclui etapas para selecionar questões de pesquisa, bases de dados, fontes de artigos, escolher termos de pesquisa, aplicar critérios práticos e metodológicos de triagem, além de fazer a revisão e sintetizar os resultados, sobre o tema “A aplicação da política de inovação no TJMS”.

As bases de dados indexadas utilizadas foram SCOPUS e Web of Science. A busca abrangeu o período entre 2020 e 2023, para selecionar material após a edição da resolução 325 do CNJ, e limitou-se a artigos acadêmicos.

Foi adotada a sistemática “PICO” (População; Intervenção; Comparação/controle e *Outcome*/desfecho), para embasar o processo de escolha dos focos de pesquisa e, por consequência, as palavras-chave para obtenção de acervo bibliográfico teórico suficiente à pesquisa.

Os termos de busca foram aplicados aos resumos, palavras-chave e títulos, sendo que apenas artigos de periódicos foram considerados.

A partir daí, chegou-se à palavra de busca utilizada (*"judicial" OR "judiciary" OR "justice"*) AND (*"act" OR "law" OR "legislation"*) AND (*"brazil" OR "brazilian"*) AND (*"Innovation" OR "novelty"*), da qual resultou em 32 artigos na plataforma SCOPUS e 20 na Web of Science.

Quanto aos estudos selecionados, após a delimitação de critério de refinamento de busca na plataforma SCOPUS, que considerou período de publicação, tipo dos documentos somente como artigos e áreas de conhecimento pertinentes, conforme “Figura 1”, restaram 14, porém só foi possível analisar 10 artigos, já que os demais não possuem acesso aberto.

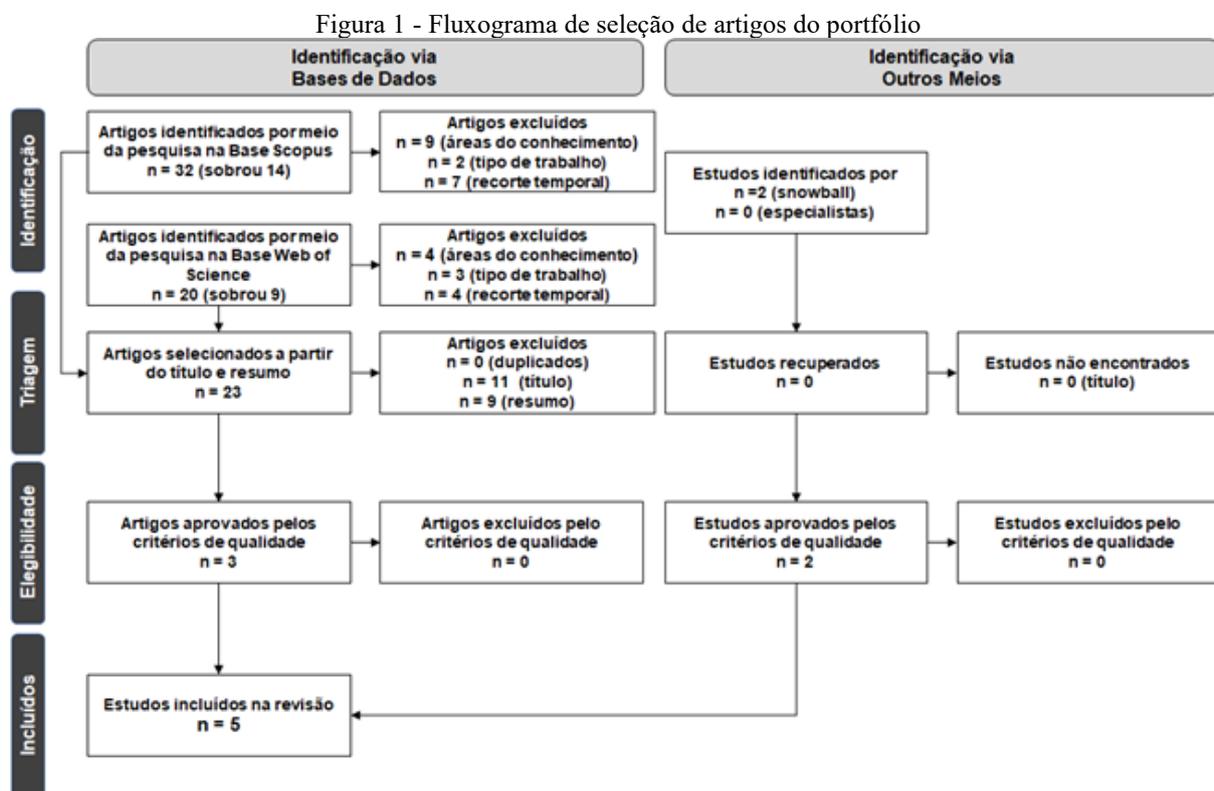
As áreas de conhecimentos tidas como relevantes para o presente estudos foram psicologia, ciência ambiental; medicamento; ciências agrícolas e biológicas; multidisciplinar, engenharia, ciência da computação; bioquímica, genética e biologia molecular; lei governamental; ciências sociais outros temas, economia empresarial, sociologia, criminologia penologia, ciências ambientais ecologia, administração pública, ciência tecnologia outros temas.

Após a análise de critérios de exclusão, quanto à pertinência de título e resumo restaram apenas 3 artigos.

Na “Figura 3”, pode-se observar todas as etapas de avaliação dos artigos e as quantidades excluídas em cada uma delas, para posterior revisão manual dos artigos selecionados, identificando, ainda, 2 outras publicações relevantes no processo conhecido como *snowball*.

Durante a etapa de extração de dados, verificou-se haver 2 artigos de grande interesse à pesquisa, motivo por que foram também incluídos nesta revisão da literatura.

Ao final restaram 5 artigos selecionados a embasar o presente estudo, que será complementado com a análise das ações adotadas pelo TJMS para implementação da política de inovação.



Fonte - Elaborado pelos autores

Quantos aos demais dados foram evidenciados a partir de pesquisa via “internet” das resoluções atinentes ao tema e das ações desenvolvidas pelo Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

2.2 ANÁLISE DE DADOS

A pesquisa consiste na análise das normativas e iniciativas geradas pelo TJMS a fim de adequar-se à resolução 395 (2021a) do CNJ quanto à sua adequação à política de Inovação traçada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Desta forma, espera-se identificar o grau de adequação do TJMS à política de implementação da Inovação no Judiciário a possibilitar aos gestores uma visão mais clara sobre as ações desenvolvidas, bem como para que fomente novas iniciativas a contribuir com a missão do judiciário a entregar uma jurisdição de forma mais ágil e eficaz.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 A EVOLUÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO APÓS A CF/88

No âmbito do Poder Judiciário percebeu-se a necessidade de mudança, de modernização tecnológica. A Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, regulamentou o Processo Judicial Eletrônico (PJe) com a virtualização das demandas judiciais. Rotinas foram simplificadas, com a efetividade na resolução e menor utilização de recursos humanos, este um problema histórico no Poder Judiciário (BORDONI; TONET, 2021).

A inovação tecnológica visa aprimorar a eficiência, transparência, celeridade e o acesso à justiça, isto é, não apenas moderniza os processos judiciais, melhora a qualidade e acessibilidade da justiça (MENDES, 2016).

Esse avanço com a virtualização das demandas judiciais foi um passo importante, no entanto, com o passar do tempo veio a percepção e a necessidade de sistemas mais elaborados tecnologicamente, inclusive com a utilização da Inteligência Artificial (IA). Concomitante, observa-se, o surgir e desenvolver de uma rede de inovação e inteligência com as atividades operacionalizadas pelos laboratórios de inovação, que buscam modernizar e proporcionar maior efetividade, por meio de projetos voltados a melhor gestão do Poder Judiciário (BORDONI; TONET, 2021).

3.2 A POLÍTICA DE INOVAÇÃO NO PODER PÚBLICO

Existem diversas iniciativas direcionadas na área de inovação. A política de inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 45 (CONGRESSO NACIONAL, 2004), para o sistema judiciário brasileiro foi significativa e visou aprimorar diversos aspectos relacionados à eficiência, transparência e modernização do Poder Judiciário. Essa emenda introduziu mudanças importantes que impactaram

a estrutura e o funcionamento do Judiciário, buscando superar desafios históricos e proporcionar uma justiça mais ágil e acessível. Os pontos-chaves da inovação incluem (MENDES, 2016):

- Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Metas Nacionais que representaram compromissos anuais assumidos pelos Tribunais;
- Acesso à Justiça e Proteção Judicial Efetiva;
- Reforma do Judiciário;
- Transparência e Prestação de Contas, entre outros.

Cumprido ressaltar que a lei nº 12.193, de 14 de janeiro de 2010 designa como Dia da Inovação o dia 19 de outubro (CONGRESSO NACIONAL, 2010).

A iniciativa do CNJ em instituir o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), através da portaria nº 119, de 21 de agosto de 2019 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019), posteriormente revogada pela Resolução nº 395 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a), abriu um espaço de cooperação, diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, com os demais entes federativos e a sociedade (BORDONI; TONET, 2021).

O LIODS se propõe à criação da Rede de Inovação e Inteligência do Poder Judiciário, que nada mais é que um observatório com finalidade de mapear os laboratórios de inovação e centros de inteligência do Poder Judiciário, bem como apoiar e incentivar ações inovadoras e pesquisas científicas e tecnológicas no sistema judiciário (BORDONI; TONET, 2021).

3.3 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça é um órgão do Poder Judiciário brasileiro, criado pela Emenda Constitucional nº 45 (2004), com o objetivo de promover o aperfeiçoamento do sistema judiciário e garantir a efetividade dos princípios constitucionais. Suas resoluções são instrumentos normativos que estabelecem diretrizes, regras e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos e entidades do Poder Judiciário (MENDES, 2016).

A força normativa das resoluções do CNJ pode ser entendida como a capacidade desses instrumentos de influenciar e moldar o comportamento dos atores envolvidos no sistema judiciário. Essa força deriva da autoridade do CNJ como órgão responsável pela supervisão e controle administrativo, financeiro e disciplinar do Poder Judiciário (SENA; SILVA; LUQUINI, 2012).

É importante notar que a força normativa das resoluções do CNJ não é absoluta, já que devem ser compatíveis com a Constituição Federal. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), emanado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade, que confirmou a validade da Resolução nº 7 (2005), do Conselho Nacional de Justiça, tais resoluções caracterizam-se como ato normativo primário, ou seja, aquele capaz de inovar o ordenamento jurídico (MENDES, 2016).

A partir daí tem-se que a atividade como órgão de coordenação e planejamento administrativo do Judiciário é fundamental para o aperfeiçoamento de todo o sistema judiciário brasileiro (MENDES, 2008), através de uma série de indicadores nacionais para medir o nível de alcance dos objetivos estratégicos de cada Tribunal de Justiça, podendo assim mediar, analisar, avaliar e monitorar constantemente a estratégia e sua execução (CHAER; AZEVEDO; BONIFÁCIO, 2016).

De igual modo se deu quanto à implementação da política de inovação no Judiciário, inaugurado pela Resolução 395 (2021) do CNJ, que a partir daí deixou clara a necessidade de laboratórios de inovação junto à cada órgão do Judiciário a fim de pensar e adotar medidas a agilizar os processos e melhorar o ambiente de trabalho dos servidores (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021a).

3.4 A GESTÃO DA INOVAÇÃO DO JUDICIÁRIO

No Poder Judiciário a possibilidade de tramitação e práticas de atos de forma digital, com a edição da lei 11.419 (CONGRESSO NACIONAL, 2006), representou o início de seu processo de modernização, já que estabeleceu importantes marcos sobre a informatização dos processos judiciais.

A partir de então, observou-se um ambiente propício à adoção de boas práticas se valendo dessa tecnologia instalada e da constante evolução quanto à possibilidade de desempenho das funções na modalidade presencial e remota, melhoria em processos essenciais e criação de novos modelos a agilizar a tramitação processual e a redução dos custos da máquina pública (SENA; SILVA; LUQUINI, 2012).

Pode-se citar como maiores objetivos da política de inovação no Judiciário a busca por aumento da eficiência, já que sua implementação pode resultar em maior agilidade e da redução de etapas e processos desnecessários (MENDES, 2016).

A automação de tarefas rotineiras, como o gerenciamento de processos judiciais e a pesquisa legal, podem economizar tempo e recursos, permitindo que juízes e funcionários se concentrem em questões mais complexas (SENA; SILVA; LUQUINI, 2012).

A tecnologia pode desempenhar um papel fundamental na melhoria também do acesso à justiça. A digitalização de processos judiciais e a implementação de plataformas “online” tornam o sistema de justiça mais acessível aos cidadãos, facilitando o acompanhamento de casos e a obtenção de informações legais, além do que contribui com a transparência da prestação do serviço, através de sistemas de gerenciamento de casos eletrônicos e disponibilização de informações sobre o desempenho judicial (PANDINI; PEREIRA, 2020).

No entanto a gestão da inovação no Poder Judiciário não está isenta de desafios, do qual já se observa uma resistência quanto à cultura organizacional no Judiciário já tão acostumado com as práticas rotineiramente adotadas, sendo necessário árduo trabalho de sensibilização dos benefícios da

implementação desse novo jeito de pensar e agir o Judiciário (MENDES, 2016) (CHAER; AZEVEDO; BONIFÁCIO, 2016).

Questões orçamentárias, de treinamento de pessoal e relacionadas à proteção de dados e a segurança cibernética também são preocupações críticas, especialmente quando se trata de processos judiciais eletrônicos e informações confidenciais (PANDINI; PEREIRA, 2020).

Outro ponto importante é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (CONGRESSO NACIONAL, 2018), tem por objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade da pessoa natural, no que tange a coleta, tratamento e a proteção dos dados pessoais. No entanto, vale ressaltar que a implementação da LGPD, especialmente no contexto do poder público, pode enfrentar desafios e, em alguns casos, ser desvirtuada (BORDONI; TONET, 2021).

Passados alguns anos, a aplicação da LGPD no Poder Público encontra desafios, entre eles: complexidade da implementação tendo em a adequação dos processos internos do Poder Judiciário em garantir a conformidade; falta de recursos e capacitação de servidores; resistência à mudança por parte de servidores públicos podendo resultar em atrasos na adoção de práticas que garantam a privacidade dos dados, e levando a uma desvirtuação da legislação; falta de transparência e interpretação da própria lei de maneira restritiva (BORDONI; TONET, 2021).

Nesse sentido, embora a LGPD tenha a finalidade de proteger a privacidade dos cidadãos, é fundamental garantir que sua implementação no setor público não se transforme em um obstáculo ao acesso à informação e à eficiência administrativa (BORDONI; TONET, 2021).

Para promover a inovação no Poder Judiciário, é indispensável oferecer programas de educação e treinamento para juízes e funcionários, para que possam se familiarizar com novas tecnologias e processos inovadores, além de incentivar a colaboração de empresas do ramo de tecnologia e “startups” que possam trazer soluções inovadoras (SENA; SILVA; LUQUINI, 2012).

Avaliar regularmente a eficácia das inovações implementadas, fazer ajustes conforme necessário e incluir a opinião pública na definição de prioridades e na avaliação de serviços judiciais parecem ser imprescindíveis nesse novo modelo que se mostra cada vez mais relevante diante da sua grande contribuição para atingimento da missão do Judiciário (PANDINI; PEREIRA, 2020).

3.5 MARCOS LEGAIS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

A Resolução nº 325, de 20 de junho de 2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020), trata a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2016. Embora não esteja ligada diretamente à inovação, um dos macro desafios do Poder Judiciário é o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, tendo em vista a eficiência operacional interna, a humanização dos serviços,

a desburocratização e simplificação dos processos internos, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho; e melhoria do serviço prestado ao cidadão (MENDES, 2016).

Em resumo, pode-se concluir, que essa resolução enfatiza a importância de tornar o sistema judiciário mais eficiente, acessível e centrado no cidadão. Ao mesmo tempo, preocupa-se com os processos internos no que tange a necessidade de adotar boas práticas de gestão, eliminar burocracias e simplificar processos para melhorar o serviço prestado à sociedade (CHAER; AZEVEDO; BONIFÁCIO, 2016; SENA; SILVA; LUQUINI, 2012).

A política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução nº 395/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Essa resolução visa a adoção de metodologias ágeis e de recursos tecnológicos para aprimorar a prestação jurisdicional, por meio da divulgação da cultura de inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário.

A resolução busca prover uma cultura de inovação no Poder Judiciário, que tem por objetivo melhorar a prestação dos serviços, tornando o Judiciário mais eficiente e acessível. Ademais, cria estruturas e diretrizes para incentivar a inovação, como estabelecer um quadro de governança que envolve diferentes atores para impulsionar a inovação no âmbito do Poder Judiciário (CHAER; AZEVEDO; BONIFÁCIO, 2016).

Em seu contexto, o CNJ define inovação como a implementação de novas ideias, seja a criação de novos produtos, serviços ou uma maneira eficaz de solucionar problemas complexos nos desenvolvimentos das atividades, que criam agregam valor ao Poder Judiciários (BORDONI; TONET, 2021).

Segundo o CNJ, a implementação da política de inovação deverá observar os seguintes princípios: cultura de inovação, foco no usuário, participação, colaboração, desenvolvimento humano, acessibilidade, sustentabilidade socioambiental, desenvolvimento sustentável, desburocratização e transparência; tornando o sistema judiciário mais eficiente, acessível e centrado ao cidadão, acompanhando as mudanças e desafios contemporâneos (MENDES, 2016).

Com o objetivo de impulsionar a gestão de inovação no âmbito do Poder Judiciário tornando-se um processo contínuo e eficaz, o CNJ, através da Resolução instituiu a Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud). Essa rede representa um significativo esforço para modernizar e aprimorar o sistema judiciário brasileiro, tornando-o mais acessível, eficiente e eficaz, atendendo às necessidades da população e às expectativas de um sistema de justiça ágil e inovador.

3.6 A POLÍTICA DE INOVAÇÃO NO TJMS

Nas últimas décadas o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul vem investindo em Tecnologia da Informação. O Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul (LabJus) foi instituído pela Portaria de nº 2.085, de 22 de julho de 2021 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DE MATO GROSSO DO SUL, 2021a), e tem como principal responsabilidade elaborar e implementar o programa de gestão da inovação que trata a Resolução nº 395 (2021) do CNJ.

O LabJus justifica-se diante das demandas crescentes em busca por eficiência e modernização dos serviços judiciários, reconhecendo a importância de adotar medidas inovadoras para atender as expectativas dos jurisdicionados. Além disso, o laboratório se alinha com as diretrizes do CNJ e com os princípios de gestão participativa e democrática.

O planejamento inicial do laboratório é coletar ideias do público interno ou externo, isto é, de qualquer cidadão, seja ele servidor ou não, os quais serão objeto de seleção com base nos critérios objetivos e alinhados ao Planejamento Estratégico institucional. Essas ideias serão alocadas em projetos elaborados pelo LabJus e, caso apresentem resultados e sejam aprovados para a devida aplicação em ambiente produtivo, deverão ser preparados, documentados e colocados em prática pela equipe técnica de operação.

A fim de operacionalizar o laboratório de inovação, o TJMS valeu-se da Portaria nº 2.090, de 22 de julho de 2021 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, 2021), que designou membros para compor o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, acrescentado pela Portaria nº 2.591, de 15 de fevereiro de 2023 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, 2023), que modificou a composição dos membros do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 ADEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA

O TJMS, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 395 (2021) do CNJ, adotou medidas administrativas a implementar a política de inovação no judiciário sul-mato-grossense, a começar pela edição da Portaria nº 2.085, de 19 de julho de 2021, que Institui o Laboratório de Inovação (LABJUS), na qual, em seu artigo 2º, teceu previsões simétricas às recomendações presentes, principalmente, no art. 3º da Resolução 395 do CNJ, e posteriormente definiu seu método de trabalho e composição.

Além de ficar estabelecido que os integrantes do Laboratório de Inovação não receberão qualquer adicional, a cumprir com a meta de eficácia, prevista do art. 2º da Resolução 395 do CNJ, observa-se que, em sua composição, houve obediência ao art. 3º, III, da mesma resolução, diante da previsão de indicação de Magistrados e Servidores, conforme de observa do art. 5º da Portaria nº 2.085/2021 TJMS.

A inclusão do público externo nas ações do LABJUS, está prevista no art. 6º da Portaria nº 2.085/2021 TJMS, o qual recomenda submissão dos projetos ao público interno e externo, a critério da coordenação.

Pode-se verificar, portanto, adequação legislativa e administrativa suficiente ao recomendado na Resolução nº 395 do CNJ.

4.2 AÇÕES ANTECEDENTES À CRIAÇÃO DO LABJUS

Da pesquisa das ações de inovação desenvolvidas pelo TJMS, nota-se que, em 2014 houve a criação da Central de Processamento Eletrônico (CPE), através da lei 4.526/2014 (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, 2014), para que houvesse uma reformulação administrativa no Tribunal a fim de centralizar toda a expedição cartorária, antes vinculada a cada uma das Varas.

Em 2020 houve ação desenvolvida pela magistrada Liliana de Oliveira Monteiro, da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campo Grande, relativa ao desenvolvimento de um Guia Rápido a auxiliar as partes nas audiências virtuais, do que, posteriormente, houve mais uma atualização em 2021 a implementar “QR Code” nos modelos de mandados de citação e intimação, expedidos pela CPE, com a indicação do “link” para participação no ato.

Tais ações podem ser claramente ligadas à cultura de inovação, já que implementadas antes mesmo da criação do LABJUS no TJMS, a se verificar a disponibilidade deste Tribunal em adotar políticas voltadas à eficácia na obtenção de sua missão jurisdicional.

4.3 AÇÕES ADOTADAS PELO LABJUS

Após a criação do LABJUS foram implementadas as seguintes ações:

- "Revitalizando a Educação com Liberdade", da 2ª Vara de Execução Penal de Campo Grande;
- "Protetivas On-line", da Coordenadoria da Mulher do TJMS, em conjunto com a 3ª Vara da Violência Doméstica da Capital;
- "Dar a Luz", da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso de Campo Grande;
- Curso de Preparação à Adoção no formato à distância, da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) em parceria com a Vara da Infância de Campo Grande;
- Criação do Balcão Virtual pelo TJMS para facilitar o atendimento aos jurisdicionados durante a pandemia;
- Mandado de Intimação com QR Code;
- Guia Rápido para Audiências Virtuais;
- Selo Empresa Amiga da Conciliação/Mediação;
- Estudo de medidas para agilizar a execução por ser um dos maiores gargalos do Poder Judiciário em termos de quantidade;
- Utilização de robô - Processo de Precatórios;

- Utilização de robô - Ordens de bloqueio SISBAJUD;
- Projeto Comunic-AÇÃO;
- Desafio Sustentável.

Foram identificadas 13 ações desenvolvidas pelo LABJUS desde sua criação, a concluir por sua atuação produtiva e criativa.

Acontece que, em análise, à plataforma disponibilizada para centralizar as ações desenvolvidas pelos laboratórios de inovação de todos os órgãos do Judiciário brasileiro (RENOVAJUD), disponível através do endereço eletrônico, <<https://renovajud.cnj.jus.br/laboratorios-publico>>, observa-se que apenas duas delas estão registradas, quais sejam, Projeto Comunic-AÇÃO de 25/05/2023, com impacto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 10 e nº 16 da Agenda 2030 (<https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=489>) e Desafio Sustentável de 27/07/2023, com impacto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11 e nº 12, da mesma Agenda da Organização das Nações Unidas.

A única iniciativa identificada no Repositório de Material da plataforma foi o observatório “olhar consciente sobre o consumo de água e energia no TRE-MS / 24/07/2023 / ODS 12 - sustentabilidade *business intelligence*”, do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

A partir desta constatação, pode-se afirmar que apenas 15,38% das iniciativas do LABJUS estão disponíveis no RENOVAJUD, a contrariar a finalidade do “Capítulo IV” da Resolução nº 395 do CNJ, que previa a criação de Rede de Inovação do Poder Judiciário, a fazer com que todos seus órgãos tivessem acesso às iniciativas inovadoras já desenvolvidas a tornar a prestação do serviço mais eficiente, moderna e menos onerosa.

Conclui-se, portanto, pela suficiente adequação legislativa e administrativa do TJMS à Resolução nº 395 do CNJ, deixando como pendência apenas a atualização de suas iniciativas junto à plataforma RENOVAJUD, a contribuir com a efetiva formação da Rede de Inovação proposta pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.4 DEMAIS INICIATIVAS INOVADORAS

Ainda em cumprimento à resolução 395 do CNJ, observam-se as ações desenvolvidas pela Escola do Judiciário de Mato Grosso do Sul (EJUD), a cumprir com o objetivo previsto no art. 3º, V, da referida resolução, no sentido de promover um constante desenvolvimento humano voltado à solução de problemas, e ao despertar do senso crítico e criativo nos magistrados e servidores.

Dentre as ações, pode-se citar a disponibilização de cursos de “Introdução à Inovação”, curso de “Formação de Laboratoristas” e a realização da “Gincana do Poder Judiciário”.

Dentre as políticas de inovação do Judiciário, destaca-se também a voltada à implementação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinada pela Resolução 385 (2021) do CNJ, que, nos termos de seu

art. 1º, “*devem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal*”.

Tal iniciativa é voltada à tramitação mais célere de processos obrigatoriamente digitais (art. 1º, § 2º), já que nele tramitarão processos de mesma matéria, observado interesse das partes (art. 2º, §4º).

No TJMS, pode-se indicar como exemplo de modelo voltado à especialização pela matéria e desterritorialização, a criação da Vara de Execução Fiscal Municipal, para que todas as distribuições das ações, que envolvam o processamento e julgamento do executivo fiscal municipal das comarcas do MS, passassem a ser tratadas na Capital.

Importante ressaltar que ainda não há no TJMS a criação específica de “Núcleo de Justiça 4.0”, como possibilita a resolução em seu art. 1º, porém como esta previsão é uma faculdade, orientada pela discricionariedade de cada Tribunal, não se pode dizer que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul deixou de cumpri-la.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Judiciário é um dos pilares do sistema democrático e desempenha um papel fundamental na manutenção do Estado de Direito. Sua missão é garantir que as leis sejam aplicadas de forma justa e imparcial, resolvendo conflitos e assegurando a proteção dos direitos dos cidadãos. No entanto, o mundo está em constante evolução, e o Judiciário deve acompanhar as mudanças para manter sua relevância e eficácia.

A gestão da inovação refere-se ao processo de promover e facilitar a introdução de novas ideias, tecnologias e práticas em uma organização. No contexto do Poder Judiciário, a gestão da inovação é essencial para melhorar a eficiência, a transparência e a acessibilidade do sistema de justiça. Este artigo explora a importância da gestão da inovação no Poder Judiciário, identifica os desafios associados a esse processo e propõe estratégias para promover a inovação no setor judicial.

A gestão da inovação no Poder Judiciário é fundamental para garantir que o sistema de justiça seja eficiente, acessível e transparente. Embora haja desafios a serem enfrentados, as estratégias de educação, colaboração e avaliação contínua podem ajudar a superar esses obstáculos. Promover a inovação no Judiciário não apenas melhora a eficácia do sistema, mas também fortalece a confiança do público na administração da justiça, contribuindo para a manutenção do Estado de Direito e da democracia.



REFERÊNCIAS

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL. Lei 4.526, de 8 de maio de 2014. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?atual=1&lei=29310>>. Acesso em: 19 nov. 2023.
- BORDONI, J. D.; TONET, L. Inovação e Tecnologia no Judiciário. THEMIS: Revista da Esmec, v. 18, nº 2, p. 151–170, 2021.
- CHAER, A. C. L.; AZEVEDO, J. S. F. DE; BONIFÁCIO, I. G. Projeto de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Brasil. p. 1–15, 2016.
- CONGRESSO NACIONAL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1 maio. 2023.
- CONGRESSO NACIONAL. Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>.
- CONGRESSO NACIONAL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm>. Acesso em: 9 junº 2023.
- CONGRESSO NACIONAL. Lei nº 12.193, de 14 de janeiro de 2010. Diário Oficial da União, 2010.
- CONGRESSO NACIONAL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 23 nov. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187>>. Acesso em: 23 nov. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 119, de 21 de Agosto de 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2986>>. Acesso em: 23 nov. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365w.cnj.jus.br>>.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 395, de 07 de junho de 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>>.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843>>.
- GIL. Como elaborar projetos de pesquisa. [s.l.] Editora Atlas, 2002.
- MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. [s.l: s.nº].
- MENDES, G. Evolução Recente do Sistema Judiciário Brasileiro. p. 1–10, 2008.
- MENDES, G. Organização do Poder Judiciário Brasileiro. v. 1991, p. 13, 2016.
- PANDINI, L. S.; PEREIRA, E. DOS S. O Teletrabalho no Contexto de Pandemia de COVID-19: A Percepção de Servidores Públicos do Judiciário Brasileiro e MPU. Caderno de Administração (UEM), p. 55–81, 2020.



PROVDANOV, C. C.; FREITAS, E. C. DE. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. [s.l: s.nº].

SENA, G. A.; SILVA, E. A.; LUQUINI, R. DE A. A reforma do poder judiciário no Brasil: uma análise a partir do modelo gerencial. Revista de Ciências da Administração, p. 68–78, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. Portaria nº 2.085, de 19 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/portaria_nº_2085-t-21.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. Portaria nº 2.090, de 22 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/portaria_nº_2090-a-21.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023b.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. Portaria nº 2.591, de 15 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/portaria_nº_2591-23.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.